



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### PROJETO DE LEI Nº 138/2021

Relator: Vereador Jonas Campos de Lima

Trata-se de propositura, de iniciativa do Poder Executivo, cujo objeto é apreensão de animais de grande porte nas vias públicas, estradas e terrenos públicos localizados no Município de Assis.

Consoante se verifica na exposição de motivos, justifica-se a presente medida a necessidade de aprimoramento e adequação, uma vez que a norma trata de questão preocupante quanto a posse responsável de animais de grande porte, bem como pelo risco que apresenta quando soltos pelas vias públicas sem a tutela de seu responsável, visto que pode ocasionar acidente.

Destaca-se que, que é proposta possui matéria disciplinada pela Lei nº 5.164/2008, no entanto, com o transcorrer do tempo verifica-se a necessidade de seu aprimoramento e adequação.

Dessa forma, a presente propositura traz modificação dos valores a serem recolhidos, prevendo uma taxa de recolhimento de 4 (quatro) UFESP – Unidade Fiscais do Estado de São Paulo para cobertura de despesas com transporte, e mais 2 (duas) UFESP para cobertura das diárias de estadia, além da obrigatoriedade de que sejam reembolsados os gastos com medicamentos, consultas veterinárias e outros custos que possam haver devido a danos a terceiros, a fim de cobrir as despesas para manutenção dos animais sob a guarda do Município, a fim de proteger e prover as suas necessidades, que são arcados pelos cofres municipais.

Menciona-se que, além das custas previstas, nos casos de reincidência ocorrida dentro do intervalo de 2 (dois) meses da última apreensão.

Diante do exposto, manifesto-me de forma desfavorável à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.

**JONAS CAMPOS DE LIMA**  
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



